



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1277

Página 1 de 23

### SUMÁRIO

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2  |
| Leis .....                          | 2  |
| Decretos .....                      | 6  |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 23 |
| Aviso de Licitação .....            | 23 |
| Extrato .....                       | 23 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Aramina**

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

#### **Câmara Municipal de Aramina**

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: [www.camaraaramina.sp.gov.br](http://www.camaraaramina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1277

Página 2 de 23

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 1.800 DE 23 DE JUNHO DE 2.026.

#### “ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE**, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L.D.M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.250.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

|                      |                          |                                                                                                  |                     |
|----------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Suplementação ( + )  |                          |                                                                                                  | <b>1.250.000,00</b> |
| Superávit Financeiro |                          |                                                                                                  |                     |
| 02 04                | FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE |                                                                                                  |                     |
| 10                   |                          |                                                                                                  |                     |
| 99                   | 10.301.0150.2070.0001    | GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA DE ARAMINA<br>Gestão da Atenção Primária à Saúde              | 650.000,00          |
|                      | 3.3.50.39.00             | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                   |                     |
|                      | 01                       | TESOURO                                                                                          |                     |
|                      | 310 000                  | SAÚDE-GERAL                                                                                      |                     |
| 362                  | 10.302.0150.2068.0000    | GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA DE ARAMINA<br>Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 600.000,00          |
|                      | 3.3.50.39.00             | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                   |                     |
|                      | 01                       | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS                                                   |                     |
|                      | 310 000                  | GERAL                                                                                            |                     |

**Artigo 2º.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:  
Superávit Financeiro: **1.250.000,00**

**Artigo 3º.-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aramina, 23 de junho de 2026.

**LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA** e arquivada na forma da Lei  
Aramina, data supra.  
Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. da Secretaria.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.idoc.com.br/verificacao/0637-72A1-19DA-CA25>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1277

Página 3 de 23



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0637-72A1-19DA-CA25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 23/06/2026 16:23:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 24/06/2026 08:12:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/0637-72A1-19DA-CA25>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1277

Página 4 de 23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LEI Nº 1801 DE 23 DE JUNHO DE 2.026.**

Fls. 23

**“PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAMINA/SP, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.374, DE 23 DE JUNHO DE 2015.”**

**LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE**, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada, até 15 de julho de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Aramina/SP, instituído por meio da Lei nº 1.374, de 23 de junho de 2015.

**Parágrafo único.** A prorrogação prevista no *caput* vigorará até a data nele indicada ou até a entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação, o que ocorrer primeiro.

**Art. 2º** Durante o período da prorrogação, permanecem vigentes todas as diretrizes, metas e estratégias constantes no anexo da referida Lei nº 1.374/2015, até que novo Plano Municipal de Educação (PME) seja aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** A presente prorrogação tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais do município de Aramina/SP, preservar a vigência do planejamento educacional local durante o período de transição decorrente da aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e permitir o tempo necessário para elaboração, discussão, apreciação e aprovação do novo Plano Municipal de Educação (PME).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aramina, 23 de junho de 2026.

**LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA** e arquivada na forma da Lei  
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. da Secretaria.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.idoc.com.br/verificacao/AE87-14EE-0E95-0148> e informe o código AE87-14EE-0E95-0148





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1277

Página 5 de 23



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE87-14EE-0E95-0148

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 23/06/2026 16:23:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 24/06/2026 08:12:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/AE87-14EE-0E95-0148>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1277

Página 6 de 23

### Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. \_\_\_\_\_

**=DECRETO MUNICIPAL Nº 4.093 DE 24 DE JUNHO DE 2026=**

***“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE**, Prefeito do Município de Aramina, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais atribuídas pela Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** as disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e das Leis federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e as orientações do Ministério da Educação para sua implementação;

**CONSIDERANDO** os Decretos federais nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, e nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que instituem a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (RENEEI), estabelecendo novo marco regulatório para a educação especial em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

**CONSIDERANDO** a Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**CONSIDERANDO** a Lei estadual nº 17.158, de 18 de setembro de 2019 que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), recentemente alterada pela Lei estadual nº 17.798, de 06 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que regulamenta a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e operacionaliza a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (RENEEI), estabelecendo os instrumentos pedagógicos obrigatórios, os requisitos de formação dos profissionais e os prazos de adequação das redes de ensino;

**CONSIDERANDO** as diretrizes, objetivos, metas e estratégias relacionadas a educação especial estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026; e

**CONSIDERANDO** a deficiência como um conceito em evolução, resultante da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas,

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.idoc.com.br/verificacao/FB7D-5C9E-EFB0-AA38> e informe o código FB7D-5C9E-EFB0-AA38





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1277

Página 7 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

=**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.093 DE 24 DE JUNHO DE 2026**=

Fls. \_\_\_\_\_

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a organização, a oferta e o funcionamento da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito da rede pública municipal de ensino de Aramina, estabelecendo diretrizes para a garantia do acesso, da participação, da permanência, da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

§ 1º A Educação Especial constitui modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sendo ofertada preferencialmente na rede regular de ensino aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação.

§ 2º A Educação Especial será organizada de forma a assegurar a oferta de recursos, serviços e estratégias de acessibilidade, bem como de atendimento educacional especializado, destinados a eliminar barreiras e promover condições de acesso, participação, permanência, aprendizagem, autonomia e desenvolvimento dos estudantes da Educação Especial, em classes comuns e demais espaços educacionais da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** Fica assegurado aos estudantes da Educação Especial da rede pública municipal de ensino o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Art. 3º** A Educação Especial e Inclusiva deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a identificar e eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação, mediante a identificação e eliminação das barreiras que possam obstruir seu processo de escolarização.

§ 1º Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o *caput* compreendem o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente para:

**I** - o atendimento de estudantes da Educação Especial nas classes comuns de ensino regular;

**II** - complementar à formação dos estudantes com deficiência ou TEA, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais ou atendimento multidisciplinar; ou

**III** - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º O apoio especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas dos estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

**Art. 4º** A Educação Especial e Inclusiva, no âmbito da rede municipal de ensino, pauta-se pelos seguintes princípios e objetivos:

**I** - educação como direito para todos em um sistema educacional equitativo e inclusivo;

**II** - aprendizado ao longo da vida, de modo sustentável e compatível com as diversidades locais e

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/FB7D-5C9E-EFB0-AA38> e informe o código FB7D-5C9E-EFB0-AA38





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1277

Página 8 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

=**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.093 DE 24 DE JUNHO DE 2026**=

Fls. \_\_\_\_\_

culturais;

**III** - ambiente escolar acolhedor e inclusivo;

**IV** - desenvolvimento pleno das potencialidades do estudante;

**V** - acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares;

**VI** - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades singulares dos estudantes, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;

**VII** - garantir a transversalidade das ações da Educação Especial no ensino regular;

**VIII** - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

**IX** - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino;

**X** - garantir o acesso à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;

**XI** - assegurar os demais serviços e recursos para o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes;

**XII** - combater o capacitismo e a discriminação em todas as suas formas no contexto educacional, promovendo a valorização da diversidade humana como fundamento das práticas pedagógicas e de gestão escolar; e

**XIII** - respeitar a diversidade dos estudantes com deficiência e suas especificidades, considerando as diferentes formas de aprender, comunicar e participar da vida escolar.

**Art. 5º** Consideram-se público-alvo da Educação Especial, para efeito do que dispõe o presente Decreto, os estudantes que apresentarem:

**I** - deficiência: estudantes com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições, conforme definido pela Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**II** - TEA: estudantes que apresentarem quadro clínico caracterizado por:

**a)** deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; dificuldades persistentes de interação social;

**b)** padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/FB7D-5C9E-EFB0-AA38> e informe o código FB7D-5C9E-EFB0-AA38





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1277

Página 9 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**=DECRETO MUNICIPAL Nº 4.093 DE 24 DE JUNHO DE 2026=**

Fls. \_\_\_\_\_

**III** - altas habilidades/superdotação: estudantes que apresentem desenvolvimento ou potencial elevado em qualquer área de domínio, isolada ou combinada, criatividade e envolvimento com as atividades escolares.

**Parágrafo único.** O disposto neste Decreto aplica-se, também, aos estudantes diagnosticados com Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD) em outras condições que geram dificuldades de comunicação e de comportamento.

**Art. 6º** É assegurado aos estudantes da Educação Especial currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades singulares, oferecendo diferentes oportunidades de aprendizagem ao longo de todo o ano letivo, especialmente atividades especificamente programadas para o atendimento ao estudante que não tenha adquirido as aprendizagens básicas com as estratégias adotadas em sala de aula, com adaptação curricular e intervenção pedagógica diferenciada.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA OFERTA

##### Seção I

##### Do Estudo de Caso

**Art. 7º** Para definição dos serviços de apoio especializados a serem dispensados, o estudante matriculado na rede pública municipal de ensino deve ser submetido ao estudo de caso, realizado por equipe técnica designada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, podendo contar com participação multiprofissional e interdisciplinar.

**Parágrafo único.** A necessidade de atuação do profissional de apoio escolar é definida no estudo de caso, considerando a avaliação de apoios necessários na locomoção, na higiene, na alimentação, na interação, na comunicação e no uso de tecnologia assistiva.

**Art. 8º** O estudo de caso constitui-se na metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), configurando-se como etapa inicial obrigatória para a identificação do estudante como público da Educação Especial e para a fundamentação do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI).

**§ 1º** O estudo de caso é composto pelas seguintes etapas, abrangendo a análise dos impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, dos fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, da limitação no desempenho de atividades e da restrição de participação do estudante:

- I** - identificação inicial das demandas individuais e barreiras;
- II** - análise das barreiras e do contexto escolar;
- III** - identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante; e
- IV** - definição de estratégias e recursos de acessibilidade para a eliminação de barreiras.

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/FB7D-5C9E-EFB0-AA38> e informe o código FB7D-5C9E-EFB0-AA38





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1277

Página 10 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

=**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.093 DE 24 DE JUNHO DE 2026**=

Fls. \_\_\_\_\_

§ 2º Na formulação do estudo de caso, a equipe técnica colhe informações sobre aspectos julgados relevantes para a faixa etária da criança ou adolescente considerando evolução da leitura, escrita, habilidades matemáticas, raciocínio lógico, coordenação motora, memória, atenção e engajamento nas atividades propostas, assim como sobre aspectos relacionados à socialização da criança/adolescente com seus pares, relacionamento com os professores e demais autoridades escolares, cumprimento de regras, sinais de impulsividade e/ou hiperatividade e outros considerados relevantes pela avaliação.

§ 3º O envolvimento do estudante e dos pais ou responsáveis legais pelo cuidado cotidiano deve ser garantido ao longo de todo o estudo de caso, tanto para contribuições ao histórico de estratégias já desenvolvidas e às atuais necessidades do estudante, quanto ao acompanhamento e ao apoio à implementação do plano.

§ 4º Para realização do estudo de caso, quando necessário, é estabelecido diálogo com profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

§ 5º Os recursos de acessibilidade na educação são considerados e planejados com vistas a assegurar ao estudante condições de acesso ao currículo, participação nas atividades escolares e desenvolvimento da aprendizagem, e abrangem tecnologias, serviços, estratégias e adaptações que eliminam barreiras nos materiais, nos ambientes, no transporte, nos mobiliários e equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação e nas demais dimensões da vida escolar.

§ 6º A avaliação biopsicossocial da deficiência pode ser utilizada como documento subsidiário ao estudo de caso, quando existente.

**Art. 9º** Para que seja realizado o estudo de caso, os pais ou responsáveis legais do estudante devem apresentar solicitação formal na secretaria da escola, identificando os serviços de apoio especializado em que pretendem inserir o estudante.

§ 1º No requerimento deve constar informações adicionais sobre a criança ou adolescente, como o uso de medicamentos contínuos e horários em que devem ser ministrados, sempre acompanhado da respectiva prescrição médica, bem como os pais ou responsáveis legais são cientificados da necessidade de comunicar a escola toda vez que houver mudanças no tratamento ou diagnóstico do estudante.

§ 2º Após o requerimento, o estudante é encaminhado para estudo de caso por equipe técnica que determina a estratégia e a forma de atendimento que lhe deve ser dispensado.

§ 3º É expressamente vedada a exigência de laudo, relatório, atestado, diagnóstico ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde como condição para o início do estudo de caso, para a matrícula no AEE ou para o acesso ao profissional de apoio escolar.

§ 4º Quando existente, o laudo, relatório ou atestado médico com indicação do Código Internacional de Doenças (CID) respectivo pode ser apresentado voluntariamente pelos pais ou responsáveis legais como documento subsidiário ao estudo de caso, sendo incorporado ao processo de identificação das

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/FB7D-5C9E-EFB0-AA38> e informe o código FB7D-5C9E-EFB0-AA38





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1277

Página 11 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**=DECRETO MUNICIPAL Nº 4.093 DE 24 DE JUNHO DE 2026=**

Fls. \_\_\_\_\_

necessidades do estudante.

§ 5º Excepcionalmente, o estudo de caso pode ser instaurado por iniciativa da unidade escolar quando identificados indícios de necessidade de apoio especializado.

### Seção II

#### Dos Serviços de Apoio Especializado

##### Subseção I

#### Dos Documentos Individualizados de Natureza Pedagógica

**Art. 10.** Após a conclusão do estudo de caso, identificado o estudante como público da Educação Especial, é obrigatória a realização de documento individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, como PAEE e PEI.

§ 1º A institucionalização do PAEE e do PEI compõe o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino.

§ 2º Os estabelecimentos podem adotar documento único que contemple as finalidades do PAEE e do PEI, desde que observados os critérios mínimos estabelecidos neste Decreto.

§ 3º O PAEE e o PEI têm a finalidade de orientar:

**I** - o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula comum;

**II** - o trabalho desenvolvido no âmbito do AEE;

**III** - as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino;

**IV** - as ações de articulação intersetorial.

§ 4º O PAEE e o PEI devem ser revisados anualmente, de modo a compatibilizá-los com a avaliação contínua do estudante, levando em conta os aspectos observados, os dados levantados e os esforços pedagógicos mobilizados para a evolução do estudante.

§ 5º A utilização de dispositivos digitais portáteis como instrumento de tecnologia assistiva no processo de aprendizagem, comunicação ou socialização aos estudantes que são o público da educação especial, deve ser precedida de parecer pedagógico aprovado pela Gestão da unidade escolar.

§ 6º A coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis de estudantes que são o público da educação especial devem observar os princípios e os fundamentos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com atenção especial ao disposto no artigo 14.

##### Subseção II

#### Do Plano Educacional Individualizado (PEI)

**Art. 11.** Ao estudante que apresenta necessidade específica de apoio no processo de ensino/aprendizagem, ou necessidade de adaptações curriculares mais avançadas devido as altas

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/FB7D-5C9E-EFB0-AA38> e informe o código FB7D-5C9E-EFB0-AA38





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1277

Página 12 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**=DECRETO MUNICIPAL Nº 4.093 DE 24 DE JUNHO DE 2026=**

Fls. \_\_\_\_\_

habilidades ou superdotação, é obrigatória a construção de PEI de natureza pedagógica, a ser desenvolvido observando as singularidades do estudante por todos os atores envolvidos em seu processo de escolarização, sendo o professor regente da turma ou do componente curricular, o profissional responsável por articular e garantir essa construção.

§ 1º O PEI contempla o plano de acessibilização curricular do estudante no âmbito da sala de aula comum e deve conter no mínimo:

I - identificação das necessidades educacionais específicas do estudante e de suas potencialidades;

II - definição dos recursos necessários;

III - descrição das atividades a serem desenvolvidas, e a sua articulação com o professor regente e demais profissionais da unidade escolar da educação básica, nos diferentes espaços;

IV - intervenções pedagógicas e período de execução;

V - definição e descrição do processo avaliativo.

VI - medidas de acessibilidade curricular, didático-pedagógica e avaliativa, quando indicadas pelo estudo de caso; e

VII - estratégias de acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento do estudante, com registro das devolutivas às famílias e responsáveis.

§ 2º O PEI deve ser aprovado pela Gestão da unidade escolar, contemplando a organização disposta neste Decreto e os resultados do estudo de caso do estudante.

§ 3º O PEI deve acompanhar o estudante nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que recebe sua matrícula.

**Art. 12.** É direito do estudante da Educação Especial a flexibilização no tempo de estudo, garantindo ao estudante a alternativa educacional mais adequada, considerando as suas singularidades e especificidades.

§ 1º Para proceder à flexibilização do tempo de escolaridade, a escola deve considerar as características próprias de desenvolvimento do estudante, as intervenções e estratégias pedagógicas estabelecidas no PEI, conforme indicação constante no estudo de caso.

§ 2º A flexibilização do tempo de escolaridade deve ser realizada de modo a evitar a excessiva distorção idade/ano de escolaridade para que o percurso escolar do estudante junto aos seus pares etários seja respeitado.

§ 3º A certificação da frequência deve ser feita com base no relatório elaborado pelo profissional que atender o estudante de acordo com as atividades desenvolvidas, cabendo ao regente de turma ou regente de aula registrar o ocorrido no campo destinado às observações do Diário de Classe.

**Art. 13.** Para os estudantes com altas habilidades ou superdotação deve ser garantida a possibilidade de avanço/aceleração, conforme legislação vigente, e estratégias estabelecidas no PEI.

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/FB7D-5C9E-EFB0-AA38> e informe o código FB7D-5C9E-EFB0-AA38





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1277

Página 13 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

=**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.093 DE 24 DE JUNHO DE 2026**=

Fls. \_\_\_\_\_

**Art. 14.** A avaliação do estudante da Educação Especial sempre deve levar em consideração as especificidades e potencialidades individuais desenvolvidas, utilizando-se como base o PEI.

### Subseção III

#### **Do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)**

**Art. 15.** É garantido ao estudante da Educação Especial participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito àquele que necessite acessibilidade e eliminação de barreiras para participação e aprendizagem, incluindo o de desenvolvimento da cognição e metacognição, desenvolvimento de vida autônoma, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e ajudas técnicas e tecnologias assistivas, de frequentarem o AEE em sala de recursos multifuncionais.

§ 1º O AEE na educação básica é ofertado, preferencialmente, no estabelecimento de ensino no qual o estudante está matriculado.

§ 2º O AEE pode ser oferecido através da modalidade itinerante, na qual o professor se desloca até a unidade escolar em que o estudante se encontra matriculado, prestando atendimento em espaço físico alternativo preparado com equipamentos e recursos necessários para cada estudante em sua especificidade.

§ 3º O AEE também pode ser realizado em Núcleo ou Centro de Atendimento Educacional Especializado do município ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Prefeitura Municipal, a critério da Administração Pública.

§ 4º Os Centros de Atendimento Educacional Especializado privados, sem fins lucrativos, conveniados, devem atender aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação, para seu credenciamento, sua autorização de funcionamento e sua organização de AEE para a educação básica.

**Art. 16.** O AEE tem como instrumento de planejamento o estudo de caso, condicionando-se à matrícula e à frequência na classe comum, sendo complementar ou suplementar ao ensino regular.

§ 1º A finalidade do AEE é a identificação e eliminação das barreiras que possam obstruir a participação e a aprendizagem do estudante, incluindo o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para estudantes da Educação Especial.

§ 2º A permanência ou desligamento do estudante do AEE depende dos resultados do processo avaliativo.

§ 3º Devem ser assegurados pelas equipes escolares, nos procedimentos de inserção das matrículas dos estudantes no censo escolar, a matrícula em classe comum de ensino regular concomitante com

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/FB7D-5C9E-EFB0-AA38> e informe o código FB7D-5C9E-EFB0-AA38





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1277

Página 14 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**=DECRETO MUNICIPAL Nº 4.093 DE 24 DE JUNHO DE 2026=**

Fls. \_\_\_\_\_

o AEE, para fins de contabilização da dupla matrícula prevista na legislação do FUNDEB.

**Art. 17.** O AEE é ofertado, preferencialmente, no turno inverso ao da escolarização, não substituindo, em nenhuma hipótese, a frequência e a participação do estudante nas classes comuns do ensino regular.

§ 1º Compete aos pais ou responsáveis legais assegurar a frequência regular do estudante ao AEE, observadas as orientações pedagógicas da unidade escolar.

§ 2º Excepcionalmente, o AEE pode ser realizado durante parte do turno regular de escolarização, quando comprovadamente inviável a frequência do estudante no contraturno, mediante justificativa técnica fundamentada, avaliação da equipe técnica e registro formal da medida no PAEE, sem prejuízo de sua participação nas atividades curriculares da classe comum.

**Art. 18.** É de competência do professor que atua no AEE a elaboração, em articulação com o professor da sala regular, e a execução do PAEE, que deriva do estudo de caso realizado sobre o estudante e que identifique as necessidades educacionais do estudante e que define os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

§ 1º O PAEE deve ser composto, no mínimo, pela:

**I** - definição de materiais e recursos para eliminar ou minimizar as barreiras identificadas no contexto educacional;

**II** - avaliação da necessidade de tecnologia assistiva e comunicação aumentativa e alternativa;

**III** - avaliação sobre a necessidade de profissional de apoio escolar, intérprete de Libras e guia-intérprete; e

**IV** - identificação de demandas de formação em Educação Especial Inclusiva para os profissionais envolvidos no atendimento ao estudante.

§ 2º O PAEE deve ser aprovado pela Gestão da unidade escolar, contemplando a organização disposta neste Decreto e os resultados do estudo de caso, e é considerado documento escolar do estudante, devendo ser enviado junto com a documentação escolar em caso de transferência.

**Art. 19.** Podem ser matriculados até 7 (sete) estudantes por turma na sala de recursos multifuncionais, autorizada pela Diretoria Regional de Ensino, após comprovação da demanda e espaço físico.

**Art. 20.** O atendimento pode ser individual ou em pequenos grupos, com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos, frequência definida em conjunto pelo professor que atua no AEE e pela equipe técnica da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, articulada pelo planejamento pedagógico do professor regente da classe comum de matrícula do estudante.

### Subseção IV

#### Do Atendimento a Estudantes com Deficiência Auditiva, Surdez ou Surdo-Cegueira

**Art. 21.** Para a efetivação dos objetivos da Educação Especial, podem ser assegurados aos

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/FB7D-5C9E-EFB0-AA38> e informe o código FB7D-5C9E-EFB0-AA38





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1277

Página 15 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**=DECRETO MUNICIPAL Nº 4.093 DE 24 DE JUNHO DE 2026=**

Fls. \_\_\_\_\_

estudantes com deficiência visual, auditiva, surdez, surdo-cegueira ou cegueira os seguintes profissionais:

**I** - Professor de Braille: profissional para ensinar e alfabetizar estudantes com deficiência visual utilizando o sistema Braille, incluindo a identificação dos símbolos e as regras de formação de palavras e frases, bem como apoiar os estudantes em suas atividades escolares, adaptando materiais e utilizando estratégias de ensino específicas;

**II** - Ledor: realiza a leitura para o estudante com deficiência visual, intelectual, baixa visão, TEA ou dificuldades de aprendizagem;

**III** - Professor de Libras, Instrutor de Libras ou profissional tradutor e intérprete de Libras: destinado ao atendimento de estudantes com deficiência auditiva e surdez, atuando em sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem onde se desenvolvem atividades escolares;

**IV** - Instrutor-mediador ou Guia-intérprete: para estudantes surdo cegos, atuando em sala de aula e nas demais dependências da unidade escolar, sendo exigida para essa função a qualificação em Libras Tátil.

**Art. 22.** A contratação e alocação dos profissionais mencionados no artigo 21 deste Decreto devem ser realizadas de acordo com a demanda das unidades escolares, garantindo o atendimento adequado e ininterrupto aos estudantes.

### Subseção V

#### Do Atendimento Hospitalar ou Domiciliar

**Art. 23.** Fica assegurado atendimento escolar a estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

§ 1º O atendimento hospitalar ou em ambiente domiciliar deve dar continuidade a metodologia de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem dos estudantes, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar onde esteja matriculado, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, facilitando seu posterior acesso.

§ 2º Para o atendimento educacional diferenciado, os responsáveis legais pelo estudante devem apresentar laudo, relatório ou atestado médico na secretaria da escola, comprovando a necessidade de afastamento das aulas, cabendo à unidade escolar exercer o atendimento ao estudante em ambiente hospitalar ou domiciliar.

§ 3º O profissional da educação responsável pelo atendimento do estudante realiza o acompanhamento pedagógico com a periodicidade definida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, observadas as condições e necessidades específicas do estudante, mediante o desenvolvimento de atividades pedagógicas adequadas ao seu processo de aprendizagem.

§ 4º Em cada atendimento, o profissional deve avaliar a execução das atividades anteriormente propostas, registrar a evolução do estudante e planejar as intervenções e atividades subsequentes

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/FB7D-5C9E-EFB0-AA38> e informe o código FB7D-5C9E-EFB0-AA38





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1277

Página 16 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**=DECRETO MUNICIPAL Nº 4.093 DE 24 DE JUNHO DE 2026=**

Fls. \_\_\_\_\_

necessárias à continuidade do processo educacional.

**§ 5º** O objeto do atendimento é dinamizar os conteúdos trabalhados através de planejamentos prévios e contextualizados, utilizando múltiplas linguagens que envolvam os aspectos afetivos, cognitivos, físicos e sociais.

**§ 6º** Nas circunstâncias de que trata este artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base em relatório elaborado pelo profissional que atender o estudante, cabendo ao regente de turma ou regente de aula registrar o ocorrido no campo destinado às observações do Diário de Classe.

**Art. 24.** A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer pode expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do atendimento hospitalar ou domiciliar.

### Seção III

#### Do Atendimento Multidisciplinar

**Art. 25.** Deve ser assegurado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, sempre que identificado como necessário no estudo de caso, atendimento multidisciplinar por meio de trabalho intersectorial entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, mediante intervenções pedagógicas, terapêuticas e clínicas, observadas as competências institucionais de cada política pública, contemplando medidas individualizadas e coletivas destinadas a favorecer o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem, o desenvolvimento e a inclusão escolar.

**Parágrafo único.** O atendimento multidisciplinar possui caráter complementar e suplementar às ações educacionais desenvolvidas pela unidade escolar e ao AEE, não os substituindo nem afastando a obrigatoriedade de sua oferta e realização quando indicados para o estudante.

**Art. 26.** O atendimento multidisciplinar, quando necessário, deve ocorrer de forma articulada com os serviços de saúde e com as ações educacionais desenvolvidas pela unidade escolar e pelo AEE, observados horários e rotinas previamente definidos, envolvendo ações integradas destinadas aos estudantes da rede pública municipal de ensino que, em razão de condições específicas e de forma transitória ou continuada, necessitem de medidas individualizadas para favorecer sua participação, permanência, aprendizagem e inclusão em classes comuns.

**§ 1º** O atendimento multidisciplinar poderá compreender suporte, acompanhamento ou intervenções terapêuticas realizadas no contraturno escolar, conforme as necessidades identificadas no estudo de caso e registradas no PAEE, sem prejuízo da frequência e participação do estudante nas atividades escolares e no AEE, quando este for indicado.

**§ 2º** Sempre que necessário à definição das estratégias de atendimento, os profissionais que integrem a equipe multidisciplinar participarão da elaboração e da revisão do estudo de caso, do PAEE e do PEI, observadas as atribuições próprias de cada área de atuação.

**§ 3º** A expressa concordância e autorização dos pais ou responsáveis legais dos estudantes deve ser

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/FB7D-5C9E-EFB0-AA38> e informe o código FB7D-5C9E-EFB0-AA38





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1277

Página 17 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**=DECRETO MUNICIPAL Nº 4.093 DE 24 DE JUNHO DE 2026=**

Fls. \_\_\_\_\_

condições para o atendimento multidisciplinar.

§ 4º A família é responsável pela garantia da frequência e acompanhamento do estudante nos atendimentos multidisciplinares.

**Art. 27.** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde:

**I** - disponibilizar o tratamento e suporte, intervenção, terapêuticos e multidisciplinares aos estudantes por meio de profissionais especializados da sua área de atuação;

**II** - propor ações complementares para o suporte necessário ao acolhimento e desenvolvimento dos estudantes atendidos; e

**III** - aplicar o trabalho de estimulação para desenvolvimento de atividades de vida diária (AVD) e atividades de vida prática (AVP) aos estudantes atendidos.

**Art. 28.** Devem ser estabelecidos, em conjunto pelas equipes técnicas da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e da Secretaria Municipal de Saúde, os dias e horários regulares para o suporte ou intervenção terapêuticos e multidisciplinares durante o período em que o estudante estiver recebendo atendimento multidisciplinar.

**Parágrafo único.** Resolução conjunta das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e Saúde pode dispor sobre regras de funcionamento e outras condições para o regular atendimento multidisciplinar dos estudantes, inclusive quais especialidades compõem a equipe multidisciplinar.

### Seção IV

#### Dos Docentes com atuação na Educação Especial

**Art. 29.** Compete aos professores regentes de turma ou do componente curricular que tenham em suas turmas estudantes da Educação Especial:

**I** - assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os estudantes na sala de aula;

**II** - utilizar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Paulista no planejamento pedagógico e no estudo de caso dos estudantes da Educação Especial;

**III** - elaborar, implementar e revisar o PEI, em articulação com a equipe gestora da unidade escolar, com os profissionais que integram a equipe multiprofissional e interdisciplinar, quando houver, e com o professor responsável pelo AEE, assegurando a compatibilização das estratégias pedagógicas, dos recursos de acessibilidade e das medidas de apoio necessárias ao desenvolvimento do estudante;

**IV** - trabalhar em parceria com os profissionais de apoio escolar que atuem em sua turma, disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes;

**V** - realizar estudos contínuos ou periódicos de recuperação aos estudantes que não apresentarem

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/FB7D-5C9E-EFB0-AA38> e informe o código FB7D-5C9E-EFB0-AA38





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1277

Página 18 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**=DECRETO MUNICIPAL Nº 4.093 DE 24 DE JUNHO DE 2026=**

Fls. \_\_\_\_\_

domínio no(s) tema(s) ou tópico(s) necessário(s) à continuidade do percurso escolar;

**VI** - aplicar recuperação para o estudante que não apresente domínio das aprendizagens básicas previstas para o período, com adaptação curricular e intervenção pedagógica diferenciada;

**VII** - participar do estudo de caso do estudante;

**VIII** - participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, sempre que convocados; e

**IX** - zelar pela aprendizagem dos estudantes da Educação Especial.

**Parágrafo único.** O processo de ensino aprendizagem do estudante alvo da Educação Especial é de responsabilidade dos professores regentes de turma e regentes de aula, em colaboração com o professor que atua no AEE.

**Art. 30.** Compete aos professores que atuam no AEE:

**I** - eliminar, em colaboração com o professor regente, professor de apoio e o profissional de apoio escolar, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;

**II** - trabalhar em colaboração com o regente de turma e/ou regente de aula, bem como com o professor de apoio e o profissional de apoio escolar que esteja acompanhando ao estudante, para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula;

**III** - colaborar com a construção do PEI em articulação com a equipe de gestão escolar e o professor regente de turma ou do componente curricular;

**IV** - elaborar e executar o PAEE para o acompanhamento do estudante na sala de recursos multifuncionais, tomando como base o estudo de caso realizado;

**V** - atuar como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;

**VI** - participar do estudo de caso do estudante;

**VII** - registrar todas as adaptações realizadas para o estudante;

**VIII** - organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncionais, juntamente com a equipe técnica da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, articulados com o planejamento pedagógico do professor regente do estudante;

**IX** - participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, sempre que convocados;

**X** - registrar o controle de frequência dos estudantes no Diário de Classe ou em documento correspondente, comunicando à Gestão Escolar os casos de ausências frequentes;

**XI** - realizar a avaliação contínua dos estudantes, registrando através de relatório descritivo

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/FB7D-5C9E-EFB0-AA38> e informe o código FB7D-5C9E-EFB0-AA38





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1277

Página 19 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

=**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.093 DE 24 DE JUNHO DE 2026**=

Fls. \_\_\_\_\_

semestral, o seu processo de desenvolvimento e as intervenções pedagógicas propostas no período;

**XII** - zelar pela aprendizagem dos estudantes da Educação Especial.

**Parágrafo único.** O professor que atua no AEE deve possuir formação inicial que o habilite ao exercício da docência e curso de especialização realizado nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021, ou outra que vier a substituí-las.

### Seção V

#### Do Profissional de Apoio Escolar

**Art. 31.** O serviço de acompanhamento no contexto escolar deve ser prestado pelo profissional de apoio escolar, sendo disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do estudante no estudo de caso, visando à acessibilidade às comunicações e tarefas escolares, e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, seja para assegurar sua participação, permanência e desenvolvimento no ambiente escolar.

**§ 1º** Ao profissional de apoio escolar compete atuarem consonância com o PAEE e o PEI do estudante:

**I** - no apoio à locomoção, de forma a assegurar o acesso e a participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;

**II** - no apoio à higiene e à alimentação, observado o respeito à dignidade, ao corpo, à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;

**III** - no apoio à interação social e à comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação; e

**IV** - no apoio à utilização de tecnologias assistivas, recursos de acessibilidade e demais recursos indicados no âmbito do AEE, de modo a favorecer o convívio entre os pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares.

**§ 2º** O trabalho do profissional de apoio escolar subordina-se ao planejamento pedagógico e deve ser realizado sob orientação da equipe pedagógica.

**§ 3º** As atribuições do profissional de apoio escolar não se confundem com funções docentes, não substituindo o professor regente nem os demais membros da equipe pedagógica.

**§ 4º** A oferta do profissional de apoio escolar deve ser avaliada pelo estudo de caso e independe de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde.

**§ 5º** O profissional de apoio escolar deve ter formação inicial de, no mínimo, nível médio e formação profissional específica com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas em educação especial inclusiva.

**Art. 32.** Dentre os aspectos a serem observados na oferta desse serviço, destaca-se que o acompanhamento:

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/FB7D-5C9E-EFB0-AA38> e informe o código FB7D-5C9E-EFB0-AA38





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1277

Página 20 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**=DECRETO MUNICIPAL Nº 4.093 DE 24 DE JUNHO DE 2026=**

Fls. \_\_\_\_\_

**I** - destina-se aos estudantes que não realizem os afazeres escolares, as atividades de alimentação e higiene, a comunicação ou a locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;

**II** - justifica-se quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;

**III** - não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado, mas articula-se às atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;

**IV** – deve ser periodicamente avaliado pela escola, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

**Art. 33.** A identificação da necessidade de profissional de apoio escolar observa as barreiras enfrentadas pelo estudante no contexto escolar, os níveis de apoio necessários para sua participação, autonomia e segurança, bem como as condições de acessibilidade requeridas para o acesso ao currículo, conforme definido no estudo de caso e registrado no PAEE.

**Art. 34.** A organização do serviço de apoio escolar observa critérios de planejamento pedagógico, racionalidade administrativa, eficiência na alocação dos recursos públicos e atendimento coletivo, sempre que compatíveis com as necessidades dos estudantes identificadas no estudo de caso, no PAEE e no PEI.

**§ 1º** Como regra geral, deve ser disponibilizado 1 (um) profissional de apoio escolar por sala de aula, competindo-lhe prestar suporte aos estudantes da Educação Especial matriculados na respectiva turma, observadas as atribuições previstas neste Decreto e as necessidades individualmente identificadas.

**§ 2º** A disponibilização de profissional de apoio escolar em caráter individualizado ou a designação de mais de 1 (um) profissional por sala de aula constitui medida excepcional, condicionada à demonstração de sua imprescindibilidade no estudo de caso, à previsão expressa no PAEE ou no PEI e à prévia autorização da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, mediante avaliação técnica fundamentada.

**§ 3º** A definição da quantidade de profissionais de apoio escolar deve considerar, cumulativamente, as necessidades de apoio identificadas, o grau de autonomia dos estudantes, a organização pedagógica da unidade escolar, a possibilidade de atendimento compartilhado e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 35.** Os estabelecimentos de ensino deverão adequar os documentos pedagógicos individualizados que possuam finalidades equivalentes ao PAEE e ao PEI às disposições deste Decreto até 18 de maio de 2029.

**Art. 36.** Formações específicas exigidas para os professores que atuam no AEE e para os

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/FB7D-5C9E-EFB0-AA38> e informe o código FB7D-5C9E-EFB0-AA38





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1277

Página 21 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**=DECRETO MUNICIPAL Nº 4.093 DE 24 DE JUNHO DE 2026=**

Fls. \_\_\_\_\_

profissionais de apoio escolar deverão ser atendidas até 18 de maio de 2030.

**§ 1º** Os profissionais que se encontravam em exercício na data de publicação do Decreto federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, deverão atender às exigências de formação previstas neste Decreto até 8 de dezembro de 2031.

**§ 2º** As formações ofertadas pela rede municipal de ensino podem ser aproveitadas para o cumprimento das horas mínimas para o professor do AEE e profissional de apoio escolar, conforme regramento a ser estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art. 37.** O Gestor da unidade escolar que recusar a matrícula de estudante com deficiência, TEA, altas habilidades ou superdotação, pode ser punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, nos termos do artigo 6º da Lei nº 17.158, de 18 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 17.798, de 06 de outubro de 2023.

**§ 1º** Fica vedada a limitação de estudantes autistas por sala de aula, por ciclo educacional, ou qualquer outro critério.

**§ 2º** A ocorrência da reincidência é apurada em processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 38.** Poderá ser designado um Coordenador Pedagógico com formação em educação especial inclusiva para coordenar as ações e atividades necessárias à implantação das políticas públicas voltadas à Educação Especial e Inclusiva no âmbito da rede pública municipal de ensino de Aramina.

**Art. 39.** A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer poderá baixar, por Resolução, normas complementares para o efetivo funcionamento da Educação Especial no âmbito da rede pública municipal de ensino de Aramina, especialmente os instrumentos para realização do estudo de caso, do PAEE e do PEI.

**Art. 40.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto municipal nº 2.916 de 20 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Aramina, 24 de junho de 2026.

**LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADA** e Arquivada na forma da Lei.

Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/FB7D-5C9E-EFB0-AA38> e informe o código FB7D-5C9E-EFB0-AA38





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1277

Página 22 de 23



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB7D-5C9E-EFB0-AA38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 24/06/2026 16:49:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/FB7D-5C9E-EFB0-AA38>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 25 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1277

Página 23 de 23

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.371.2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 36/2026 - LEILÃO PRESENCIAL Nº 01/2026 - OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, DA LANCHONETE/BAR, SITUADA JUNTO AO PARQUE ECOLÓGICO ELIS REGINA CAETANO SITUADO À RUA JOÃO STUBER, 745 - CENTRO, NO ESPAÇO COMPREENDIDO ENTRE O BLOCO ADMINISTRATIVO E A PISCINA PRINCIPAL, neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão pública ocorrerá impreterivelmente no dia 22.07.2026 (vinte e dois de julho de dois mil e vinte e seis) às 08h na sede da prefeitura municipal de Aramina, rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro. O processo físico disponível para qualquer cidadão e a cópia do Edital e anexos estão disponíveis aos interessados para aquisição e consulta, junto ao Setor de Licitações, em horário de expediente, das 08h00min às 17h00min, no mesmo endereço, telefone 0xx16 - 3752 - 7002, através do Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas e através do site [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br). Aramina/SP, 24.06.2026. LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE - PREFEITO; FÁBIO LIMA DONZELLI - ASSESSOR EXECUTIVO.

#### Extrato

##### EXTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.697/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2026**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA - CNPJ: 45.323.474/0001-02.

**DETENTORA:** RAFAEL GIOLO LTDA, CNPJ: 54.111.450/0001-80.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO TIPO "C", ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 01 (UM) LITRO CADA, PARA A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA EDUCAÇÃO POR DOZE MESES, nos quantitativos e qualitativos especificados no Termo de Referência.

**Item e descrição, unidade, marcas e quantidades:**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------|------------------------------|---------|--------|----------------|-------------|
|------|--------|------------------------------|---------|--------|----------------|-------------|

|                     |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |        |      |                |
|---------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|------|----------------|
| 1                   | 003.022.022 | LEITE PASTEURIZADO; INTEGRAL; TIPO C, CONSERVADO ENTRE 1 E 10 GRAUS CENTÍGRADOS, TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMO DE 3,0%, VALIDADE DE 48 HORAS NA ENTREGA, ENVASADO E EM EMBALAGEM SACO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: MEDALHA MILAGROSA | UN | 22.500 | 4,35 | 97.875,00      |
| 2                   | 003.022.022 | LEITE PASTEURIZADO; INTEGRAL; TIPO C, CONSERVADO ENTRE 1 E 10 GRAUS CENTÍGRADOS, TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMO DE 3,0%, VALIDADE DE 48 HORAS NA ENTREGA, ENVASADO E EM EMBALAGEM SACO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. Marca: MEDALHA MILAGROSA | UN | 7.500  | 4,35 | 32.625,00      |
| Total do Proponente |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |        |      | R\$ 130.500,00 |

**Data das assinaturas:** 24.06.2026 - **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data das assinaturas, podendo ser prorrogada na forma da Lei, desde que demonstrada a vantajosidade, tendo seu quantitativo original voltado o saldo atual no final dos primeiros 12 (doze) meses. Aramina, 24.06.2026. LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE - PREFEITO.